

RECURSO

Recurso contra a aceitação e habilitação do atual arrematante.

Ao

EMG - CONSORCIO INTER.ALIANÇA PARA A SAUDE
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
CONTRATANTE (UASG) 929354

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) e comissão,

A licitante DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.377.751/0001-74, sediada à Rua da Mooca, 2676, Mooca, no município de São Paulo SP, neste ato por seu representante legal na condição de licitante no certame em epígrafe, a tempo e modo respeitosamente vem perante Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que habilitou a empresa FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA-GO, CNPJ Nº 26.930.358/0001-07, e consequentemente a próxima empresa BRS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA-MG, CNPJ Nº 36.193.935/0001-89, por não atenderem as exigências do termo de referência.

Conforme termo de referência, o projetor é inferior ao exigido:

Segue termo de referência:

11 - Projetor multimídia

Descrição Detalhada: Projetor Multimídia Voltagem: 100/240V, Frequência: 50/60HZ, Quantidade Entrada Rgb: 1UN, Quantidade Entradas Vídeo: 3UN, Tipo Zoom: Manual, Tipo: Teto E Mesa, Luminosidade Mínima: 3.400LM, Compatibilidade Vídeo: Ntsc, Sdtv, Edtv, Hdtv, Tipo Foco: Manual, Tipo Projeção: Frontal/Retroprojeção/Teto, Resolução: 1920 X 1080 Full Hd, **Contraste Mínimo: 16.000:1**

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3.773,50

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Belo Horizonte/MG (2)

1 – CONTRASTE SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (16.000:1)

Exigido: 16.000:1 lúmens

Ofertado: 10.000:1 lúmens

Catálogo produto ofertado: Pela empresa **FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA-GO**.



- A especificação divulgada aponta **10.000:1** como relação de contraste.
- Fica abaixo do requisito que do Termo de referencia do Edital.

2 – DO DIREITO

Art. 92 da Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

3 – CONCLUSÃO

De acordo com os fatos apresentados acima, e em conformidade com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja revista a decisão de aceitação e habilitação quanto ao Item 11 da empresa FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA-GO, CNPJ N°26.930.358/0001-07.

Requeremos também a análise da próxima empresa BRS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA-MG, CNPJ N° 36.193.935/0001-89, classificável, que ofertou o projetor **MSE LCDB 3400 HD**, o qual igualmente **não atende às exigências do edital (contraste) e do termo de referência** do item 11.

4 – DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso, a fim de reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), declarando como desclassificadas as empresas quanto ao Item 11 – FL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.358/0001-07, e, consequentemente, a empresa subsequente BRS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – MG, CNPJ nº 36.193.935/0001-89, por estarem em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e demais normas publicadas por esta respeitável Casa.
- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

Julius Cesar de Carvalho Guimaraes Filho
Sócio
CPF 033.277.294-25